



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tema da Reunião: Alteração da Minuta da Resolução que institui a Política de Gestão Documental e de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (PGDM-TRE/SP), elaborada em atendimento à Resolução CNJ nº 324/2020, em virtude da reestruturação da Secretaria do TRE/SP	
Data	13/06/2022 às 14h
Local	Videoconferência (Plataforma Zoom)
Participantes	Denise Lira de Campos (PRES-ASS)
	Silvia Maluf Pillon (ASSJUR)
	Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli (SEPLAN)
	Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)
	Cintia Takiguthi (SGID/SEGDOC)
	José D'Amico Bauab (SGID/CEMEL)
	Alex Ricardo Brasil (Cartórios Eleitorais)
	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani (CRE/SERSE)
	Jéssica Albuquerque dos Santos Romão (SGP/SEAPPE)
	Ana Carolina Olim de Caires (SJ)
	Raquel Pereira dos Santos (SJ)
	Aldnei Rogério Barbosa (SOF/COORC)

	Massaichi Mauricio Isayama (STI)
Ata	Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)

Tema	Deliberações
Alteração de dispositivos da minuta da Resolução	Alguns dispositivos da minuta da Resolução foram alterados por Cintia e Zezinho, em virtude da reestruturação da Secretaria do TRE/SP.
Art. 5º	Em virtude da criação da SEGDOC, passou a constar como: b) a Seção de Arquivo; c) a Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos (SEGDOC); d) a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI); e) as unidades produtoras ou receptoras de documentos da Secretaria do Tribunal; f) os Cartórios Eleitorais, no âmbito de suas atribuições administrativas e sob orientação, quando se fizer necessária, dos três órgãos arrolados nas alíneas a, b, c, d bem como da Corregedoria Regional Eleitoral.
Art. 5º - Parágrafo Único	Passou a constar como: Parágrafo único. A gestão documental contará, quando for necessário para fixarem-se os limites de sua aplicação, com a colaboração da Comissão de Segurança da Informação, da Comissão de Gestão da Informação, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), da Comissão do Processo Judicial Eletrônico (PJe), da Comissão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, do Comitê Gestor de Transparência e da Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN) da Secretaria de Gestão da Informação e Documental do Tribunal.
Art. 6º - I	Passou a constar como: I – documento arquivístico: documento analógico ou eletrônico (digitalizado ou natodigital) de caráter probatório, produzido ou acumulado por uma instituição, para fins jurídicos, funcionais e administrativos, no curso natural de uma atividade por ela desenvolvida;

Art. 7º - V	Zezinho disse que a Resolução dá competência à CPAD para fazer a análise dos Editais de Eliminação antes da publicação. Cintia informou que observou no grupo da REME que esse procedimento tem sido feito nos Tribunais Eleitorais, sendo o fluxo: Cartórios Eleitorais elaboram os Editais de Eliminação – Juiz autoriza o Edital e encaminha à – CPAD, que decide. Zezinho novamente observou que as Normas de Serviço da Corregedoria serão realinhadas, com a aprovação da minuta da Resolução que institui o PGDM – TRE/SP Passou a constar como: V – analisar e aprovar os editais de eliminação de documentos das unidades da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais com prazos de guarda esgotados, conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos (TTDP), antes da respectiva publicação.
Art. 8º	Passou a constar como: Art. 8º Compete à Seção de Arquivo: II – organizar os documentos e processos de acordo com os códigos de classificação previstos na tabela de temporalidade, higienizando-os e acondicionando-os nas caixas e ordenando essas nas prateleiras; X – implementar políticas de preservação de documentos custodiados pelo Arquivo Geral, com o suporte da SEGDOC e da STI; XI – indexar as portarias do TRE/SP, disponibilizando-as para consulta; XII – executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.
	Dispositivo alterado em virtude da criação da SEGDOC: Art. 9º Compete à Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos (SEGDOC): Além das alterações propostas por Cintia e Zezinho, Alex sugeriu a inclusão dos itens “preservação” e “acesso” no inciso I: I. desempenhar as atividades relativas à gestão arquivística, tais como produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento armazenamento e preservação e acesso de documentos eletrônicos (digitalizados e natodigitais) criados, recebidos e em tramitação no

Art. 9º

exercício das atividades do Tribunal, inclusive administrativas, em suas fases corrente, intermediária e permanente

II. definir requisitos, metadados e funcionalidades, com vistas à implantação e manutenção de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos eletrônicos, incluindo o RDC-Arq

III. administrar os sistemas de gestão arquivística de documentos eletrônicos no âmbito do Tribunal;

IV. manter atualizadas as soluções e práticas relacionadas à gestão arquivística de documentos eletrônicos, bem como acompanhar e homologar as novas versões dos respectivos sistemas;

V. elaborar e manter atualizada a política de padronização e a produção de documentos natodigitais nos sistemas de informação;

VI. elaborar guias, manuais e informativos relacionados ao uso do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos eletrônicos do Tribunal;

VII. propor a atualização dos normativos que regulamentam o uso do sistema informatizado de gestão arquivística de documentos eletrônicos adotado pelo Tribunal;

VIII. elaborar e manter atualizada a política de inclusão e de exclusão de tipos de processos e de documentos em meio digital;

IX. propor e desenvolver ações que garantam a acessibilidade e a preservação de longo prazo aos documentos arquivísticos eletrônicos produzidos e recebidos pelo Tribunal;

X – garantir a integridade e a presunção de autenticidade dos documentos natodigitais por meio da manutenção de cadeias de custódia ininterruptas e de trilhas de auditoria, além de outros procedimentos tecnológicos que se fizerem necessários;

XI – tomar medidas operacionais de proteção especial de documentos natodigitais permanentes, a fim de assegurar o acesso contínuo a eles, independentemente das evoluções tecnológicas que venham a ocorrer e do sistema originário em que foram gerados.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) dar suporte à SEGDOC no cumprimento das atribuições constantes do *caput* deste artigo, assim como:

Art. 9º - Incluído Parágrafo Único	I – providenciar condições adequadas de armazenamento de documentos e processos natodigitais correntes, intermediários e permanentes de todas as unidades da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, e II – disponibilizar orientações para as unidades produtoras de documentos na Secretaria do Tribunal realizarem cópias de segurança dos documentos eletrônicos que estiverem armazenados em servidores, microcomputadores ou em mídias móveis sob sua responsabilidade. Massaichi, representante da STI, indagou sobre qual seria o espaço necessário para armazenar dados. Disse que necessitava de dados técnicos. Zezinho informou que, oportunamente, ocorrerão tratativas entre a SEGDOC e a STI. Ainda, ressaltou que, os documentos eletrônicos passarão a ter tratamento arquivístico, alçando a Gestão Documental Eletrônica do TRE/SP a outro patamar.
Art. 10	Alterado para: I – executar todas as fases do ciclo de vida dos documentos analógicos, digitalizados e natodigitais de sua competência, seguindo-se, sempre que necessário, as orientações expedidas pela CPAD, pela Seção de Arquivo e pela SEGDOC, no âmbito das respectivas atribuições arroladas nesta Resolução.
Art. 17 - § 1º	Alterado para: § 1º A eliminação prevista no <i>caput</i> deste artigo será precedida de análise do respectivo edital pela CPAD.
Art. 23	Passou a constar como: Art. 23 A integridade dos documentos digitalizados e natodigitais deverá ser assegurada em ambiente sistêmico de gestão e preservação a ser proporcionado pelo Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC- Arq), implementado pela SEGDOC com suporte da STI e sempre obedecendo a uma cadeia de custódia digital ininterrupta e garantidora da confiabilidade e integridade das informações, desde a captura da imagem ou produção do documento até o destino final, com a observância do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) para fins de produção e manutenção de documentos arquivísticos autênticos.
Art. 27	Passou a constar como: Art. 27 Compete aos gestores das unidades da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais:

Art. 28	Passou a constar como: I – da Seção de Arquivo, quanto aos documentos intermediários e permanentes oriundos das unidades do Tribunal, e já arquivados no acervo sob sua custódia; II – das unidades do Tribunal, quanto aos respectivos documentos correntes, com exceção dos dossiês dos servidores ativos do Tribunal, cuja digitalização continuará a cargo da Seção de Arquivo.
Art. 29	Incluído o seguinte inciso: III – a promoção da capacitação dos operadores do procedimento de digitalização, incluindo a habilitação para promover a certificação digital necessária à assinatura do documento digitalizado no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (assinatura digital ICP – Brasil). Massaichi informou que, dependendo do <i>software</i> a ser contratado, é necessária a capacitação dos servidores, sendo que esta poderá ser oferecida pela STI.
Art. 34	Priscilla ressaltou sua preocupação com o acesso/a acessibilidade aos documentos eletrônicos produzidos pelo Tribunal. Zezinho informou que será atribuição da SEGDOC dar acesso aos documentos eletrônicos, no que tange à esfera operacional. Com relação à acessibilidade, estaria abarcada nas competências gerais da SEGDOC.
Art. 34	Zezinho informou que este artigo traz a STI zelando pela preservação do armazenamento. Massaichi manifestou estar de acordo.
Art. 47 – Parágrafo Único	Passou a constar como: Parágrafo único. A CPAD, a STI, a SEARQ, a SEGDOC e o CEMEL, bem como a Corregedoria Regional Eleitoral naquilo que considerar conveniente, auxiliarão na preparação dos conteúdos para o curso proposto no <i>caput</i> deste artigo. Massaichi manifestou estar de acordo com a STI auxiliar na capacitação. Priscila sugeriu substituir o termo “Seção de Arquivo”, pela sigla “SEARQ”, para padronizar. Todos manifestaram estar de acordo. Denise informou que será necessário rever o texto da minuta de Resolução, para fazer as substituições.
	O Art. 48 anterior foi suprimido, sendo substituído por:

Art. 48	Art. 48 O Tribunal destinará recursos orçamentários para a gestão documental e de memória, cabendo à Seção de Arquivo, à SEGDOC, ao CEMEL e à STI , no âmbito das respectivas competências, apresentar suas demandas para inclusão na proposta orçamentária anual.
Art. 49	Passou a constar como: Art. 49 O Tribunal assegurará, à Seção de Arquivo e ao CEMEL, instalações físicas adequadas e condições ambientais favoráveis para o cumprimento de suas atividades-fim, observando-se sempre os padrões de sustentabilidade estabelecidos na legislação específica.
Art. 50	Renumerado: Art. 50 Eventuais divergências entre a aplicação das normas desta Resolução e as Normas de Serviço da Corregedoria Regional Eleitoral, ou entre as decisões da CPAD e da CGM e o entendimento das juízas e juízes eleitorais sobre matérias desta Resolução, serão encaminhadas para deliberação da Presidência do Tribunal.
Aquiescência do representante da STI	O representante da STI, Massaichi, concordou com todos os dispositivos da minuta da Resolução que fazem referência à STI.
Substituição de representante da STI	Massaichi solicitou alteração de representante da STI e Denise pediu para que ele enviasse <i>e-mail</i> à CPAD com a solicitação.
Encaminhamentos	- Zezinho sugeriu que fosse feita a leitura do texto consolidado por todos os membros da Comissão, para localizar eventuais imprecisões. Irá combinar com Denise sobre a possibilidade de fornecer esse texto consolidado aos integrantes; - será revisto todo o texto da minuta, a fim de substituir o termo “Seção de Arquivo”, pela sigla “SEARQ”. O termo será mantido só nas primeiras menções. - desmarcada a reunião do dia 14/06. Próxima reunião no dia 15/06, às 14h.

- Participantes da Reunião:

	Unidade	Titular(es)	Suplente (s)

1	PRESIDÊNCIA	Denise Lira de Campos	-----
2	DG	-----	-----
3	ASSJUR	Silvia Maluf Pillon	-----
4	SEPLAN	Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli	-----
5	SGID (SEARQ)	-----	Maria Eugênia de Carvalho Magnani
6	SGID (CEMEL/SEGDOC)	José D'Amico Bauab	Cintia Takiguthi
7	CARTÓRIOS ELEITORAIS	Alex Ricardo Brasil	-----
8	CRE	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani	-----
9	SAM	-----	-----
10	SGP	Jéssica Albuquerque dos Santos Romão	-----
11	SJ	Ana Carolina Olim de Caires	Raquel Pereira dos Santos
12	SOF	Aldnei Rogerio Barbosa	
13	STI	Massaichi Mauricio Isayama	-----

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata, aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGÊNIA DE CARVALHO MAGNANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 19/07/2022, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIRA DE CAMPOS, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 19/07/2022, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA THOMAZINI NEVES STANZANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 20/07/2022, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALICIO REGINATTO JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/01/2023, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RICARDO ZEN BRASIL, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 02/03/2023, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/03/2023, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/03/2023, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3578056** e o código CRC **47CFDEE3**.